O PAPEL DA PROPRIEDADE INTELECTUAL NO DESENVOLVIMENTO DA INDÚSTRIA CINEMATOGRÁFICA: LIÇÕES PARA O BRASIL

THE ROLE OF INTELLECTUAL PROPERTY IN THE FILM INDUSTRY DEVELOPMENT: LESSONS FOR BRAZIL

VICTOR JUGO TEJERINA VELÁZQUEZ[1]

ANTONIO RICARDO SURITA DOS SANTOS[2]

RESUMO

A relação entre a propriedade intelectual e a indústria cinematográfica, principalmente dos EUA, sempre foi muito próxima. Todavia, na época do seu nascimento (fim do século XIX e início do século XX) a indústria cinematográfica não possuía uma relação "amistosa" com os direitos da propriedade intelectual como se tem visto atualmente. Se na sua origem a indústria cinematográfica lutava por uma maior flexibilidade e liberdade face à propriedade intelectual, principalmente contra os detentores das principais patentes como Thomas Edison, hoje essa mesma indústria luta por maiores restrições das regras relacionadas aos direitos da propriedade intelectual, como as propostas legislativas denominadas Sopa e Pipa. A mudança histórica de postura da indústria cinematográfica reflete inegavelmente os impactos econômicos na concepção dos direitos da propriedade intelectual, exigindo-se um profundo debate sobre os limites desses direitos no presente. O que o tempo não conseguiu mudar foram os excessos cometidos no exercício da propriedade intelectual e a busca ilimitada pelo lucro das grandes corporações cinematográficas. O Brasil ainda pode aprender muito com o desenvolvimento da propriedade industrial nesse setor.

Palavras-chave: Cinema. Propriedade intelectual. Thomas Edison. Hollywood. Motion Picture Patents Company. SOPA. PIPA

---

[1] Advogado. Mestre e Doutor em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Idealizador e fundador de Cadernos de Direito e da Revista Discente Interinstitucional. Professor, Fundador e ex-Coordenador do Programa de Pós-Graduação em Direito da UNIMEP. Coordenador do NEDAEPI. Professor horista no Centro Adventista (UNASP).(*tejerina@unimep.br*).

[2] Advogado, Procurador Municipal, Mestre em Direito pela Universidade Metodista de Piracicaba (Unimep), Especialista em Direito Civil e em Direito Processual Civil pela Unimep, Pós-Graduado (extensões) em Direito Constitucional pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC/SP) e em Direito Previdenciário pela Escola Paulista de Direito (EPD/SP) e graduado em Ciências Jurídicas pela Unimep.(*ricardo.surita@yahoo.com.br).*

ABSTRACT

The relationship between intellectual property and film industry, especially in USA, always has been very close. However, at the time of his birth (the late 19th and early 20th century) the film industry did not have a "friendly" relationship with the intellectual property rights as we have seen today. If the movie industry fought, in it origin, for greater flexibility and freedom from intellectual property rights, especially against those who had the main patents like Thomas Edison, today this same industry struggle for greater restrictions of rules related to intellectual property rights, as legislative projects called Sopa and Pipa. Historical change of attitude of the film industry undoubtedly reflects the economic impacts in the conception of intellectual property rights and require a deep debate about the limits of these rights at present time. What time could not change were the excesses committed in the exercise of intellectual property and the pursuit of unlimited profit by great film corporations. Brazil still can learn much from the development of industrial property in this sector.

Keywords: Cinema. Intellectual property. Thomas Edison. Hollywood. Motion Picture Patents Company. SOPA. PIPA.

Introdução:

A atual postura da indústria cinematográfica norte-americana, inclusive de Hollywood, em relação à Propriedade Intelectual, especialmente nas recentes discussões das proposições legislativas denominadas "Stop Online Piracy Online" – SOPA - e "Protect Intelectual Property Act" – PIPA - realizadas no Congresso Norte-Americano[3] (PORTAL O GLOBO ONLINE, 2012), não deixa qualquer dúvida de que esse poderoso setor econômico e cultural tem tentado endurecer ainda mais as atuais regras protetivas da propriedade intelectual.

Interessante explicar que a propriedade intelectual tem relação com ideias, invenções, descobertas, símbolos, imagens e trabalhos verbais, visuais, musicais e teatrais, sendo que o direito da propriedade intelectual visa proteger tais aspectos principalmente através de patentes (*patents*), marcas (*trademarks*), direitos autorais (*copyrights*) segredos industriais e confidencialidade (*trade secrets*). (LANDES; POSNER, 2003, pp. 1 e 423)

Todavia, a relação entre a indústria cinematográfica, principalmente dos EUA, e o direito da propriedade intelectual nem sempre foi tão amistosa e íntima, visto que no início o século XX esse setor de Hollywood tinha verdadeira aversão à propriedade intelectual, que nesta época era observada como um claro obstáculo ao seu desenvolvimento (REVISTA

[3] Retirados da pauta pela pressão nacional e internacional da sociedade civil.

MUNDO ESTRANHO ONLINE, 2012; WIKIPEDIA, 2012b).

A repulsa de Hollywood à propriedade intelectual no início do século XX deveu-se ao fato de que praticamente todos os equipamentos necessários para a produção cinematográfica eram patenteados por Thomas Edison, que acabava restringindo toda a atividade cinematográfica nos EUA através do exercício da sua propriedade intelectual (REVISTA MUNDO ESTRANHO ONLINE, 2012) e da Motion Picture Patents Company ("Companhia de Patentes de Imagem em Movimento"), criada em dezembro de 1908 para controlar a atividade cinematográfica americana (WIKIPEDIA, 2012b).

A eclosão da Primeira Guerra Mundial e a limitação dos direitos de propriedade intelectual sobre a atividade cinematográfica exercidos por Thomas Edison - com a consequente extinção da Motion Picture Patents Company - realizada pela Corte Federal da Filadélfia em 1915-16 (NEW YORK TIMES ONLINE, 2012) permitiram que a indústria cinematográfica americana, notadamente a de Hollywood, pudesse crescer aceleradamente e se tornar, em pouco tempo, o principal pólo mundial do cinema, posto que ocupa até hoje (WIKIPEDIA, 2012b).

Para se ter uma ideia, Thomas Edison chegou a deter mais de 2.300 patentes em seu nome, inclusive a lâmpada elétrica incandescente, o cinetógrafo, o vitascópio e o cinematógrafo (WIKIPEDIA, 2012e).

Curiosamente, Thomas Edison chegou a dizer que "todo mundo rouba no comércio e na indústria" e que - segundo suas próprias palavras - ele mesmo já havia roubado muita coisa, mas a diferença é que sabia como roubar (REZENDE, 2013, p. 35).

Atualmente, estima-se que a indústria cinematográfica atualmente fatura mais de 10 bilhões de dólares ao ano, somente em bilheterias nos EUA (REVISTA MUNDO ESTRANHO, 2012, p. 28).

Segundo Klotzel (2013), os "EUA detém mais de 80% do "PIB mundial de cinema" e o Brasil é um dos 10 maiores mercados consumidores de produtos cinematográficos.

Com o passar do tempo e com o seu fortalecimento econômico e estrutural, a indústria cinematográfica americana decidiu mudar de lado em relação à propriedade intelectual: projetos que visam tornar os direitos da propriedade intelectual ainda mais restritivos, como SOPA e PIPA, passaram a receber forte e incondicional apoio dos grandes conglomerados como Disney, Universal, Paramount, Sony e Warner (PORTAL G1, 2012).

Porém, é preciso ressaltar que projetos como SOPA e PIPA além de ter encontrado resistência de diversos outros setores econômicos da própria sociedade norte-americana, como Google, Facebook e Wikipedia (PORTAL G1, 2012), foram retirados da pauta do Legislativo

Americano.

A forte polêmica gerada em torno da SOPA e da PIPA acabou suspendendo os debates no Congresso Norte-Americano, notadamente pelas acusações de que tais projetos de lei aniquilariam quase por completo a livre transmissão do conhecimento pela rede mundial de computadores (internet), diminuiria sensivelmente a liberdade de expressão e praticamente inviabilizaria a proteção à intimidade dos usuários da rede mundial de computadores (ROHL, 2012).

É necessário ressaltar que a controvérsia sobre a propriedade intelectual não é intensa somente na área cinematográfica, nem somente dentro dos EUA, havendo acalorados debates internacionais em outras importantes áreas, como saúde e alimentos.

A influência e o impacto do aspecto econômico na interpretação e na concepção dos direitos da propriedade intelectual poderão ser demonstrados através do exemplo e da mudança histórica da indústria cinematográfica de Hollywood em relação à propriedade intelectual.

No Brasil, um país com milhões de pobres e sem acesso adequado à cultura e ao cinema, o debate sobre os limites da propriedade intelectual também é intenso.

Klotzel (2013) ressalta a importância das políticas públicas para a cultura a para o cinema:

> Tem-se em consideração que algo que tem um poder simbólico e capacidade de multiplicação tão grande, não pode ser consumido passivamente por razões econômicas, culturais e políticas. Mesmo que seja para manter a atividade sem auto-sustentabilidade, ela é considerada essencial. E todos os países que têm cinematografia, com exceção dos próprios EUA e alguns países asiáticos (notadamente Índia), têm subvenção estatal direta ou indireta;

O presente artigo não tem a pretensão de analisar profundamente a natureza, os limites, os problemas e a evolução histórica da propriedade intelectual, tampouco aspectos minuciosos sobre a indústria cinematográfica norte-americana e sobre a conduta de Thomas Edison e da Motion Pictures Patents Company no fim do século XIX e do século XX.

1 Sobre a Propriedade Intelectual:

A ideia geral sobre a propriedade intelectual é dada por William Landes e Richard Posner:

> Por "propriedade intelectual" nós queremos dizer ideias, invenção, descobertas, símbolos, imagens, obras expressivas (verbal, visual, musical, teatral), ou, em resumo, qualquer produto humano potencialmente suscetível de avaliação (amplamente, "informação") que tenha existência separada de uma personalidade física única, sendo ou não um produto que já tenha sido efetivamente "transformada em propriedade", isto é, submetida ao regime legal dos direitos da propriedade[4]. (tradução livre. 2003, p. 1)

Essa noção sobre direito de propriedade intelectual pode ser complementada pelos professores Welber Barral e Luiz Otávio Pimentel:

> Os direitos de propriedade intelectual são instrumentos que permitem uma posição jurídica (titularidade) e uma posição econômica (exclusividade). A proteção jurídica tende a garantir, ao seu titular, a recuperação de seus investimentos na pesquisa e desenvolvimento (P&D) tecnológico, que podem ser públicos ou privados, diretos ou indiretos. Garante também uma posição econômica privilegiada e lícita nos mercados regionais ou nacional, para uma empresa em concorrência com outra, ao permitir a exclusividade de processo industrial, de comercialização de um produto ou serviço, de seu signo distintivo, de obra literária, artística ou científica. (2006, p. 11 e 12)

Dentre os argumentos teóricos favoráveis à proteção da propriedade intelectual podemos citar a justa recompensa (reconhecimento social pelo esforço individual), a possibilidade de expansão do conhecimento humano e o estímulo econômico à inovação, ao investimento (garantia de lucro) e ao desenvolvimento. (PRONER, 2007).

Apesar dos argumentos favoráveis à proteção dos direitos de propriedade intelectual, inúmeros abusos na sua concepção e no seu exercício acabam violando diversos fundamentos jurídicos que protegem direitos humanos fundamentais como a dignidade da pessoa humana.

Um dos primeiros problemas decorrentes do exercício abusivo da propriedade intelectual é a possibilidade de formação de monopólios e cartéis decorrentes do bloqueio de publicidade do conhecimento intelectual detido pelos seus possuidores.

Carol Proner (2007, p. 183), citando Dean Warren[5], entende que as patentes transformaram-se "em importantes instrumentos de cartelização", especialmente "nos ramos químico, de equipamentos elétricos, aeronáuticos e da indústria cinematográfica".

No mesmo sentido, Carol Proner (2007, p. 184), agora citando José Carlos Gerez[6],

---

[4] "By 'intellectual property' we mean ideas, invention, discoveries, symbols, images, expressive works (verbal, visual, musical, theatrical), or, in short any potencially valuable human product (broadly, 'information') that has a existence separable from a unique physical embodiment, whether or not the product has actually been "propertized", that is, brought under a legal regime of property rights".

[5] *As multinacionais do mercantilismo ao capital internacional.* SP: Brasiliense, 1983. p 81 e 82.

[6] *Lei de patentes e soberania nacional.* Seminários realizados sob coordenação do Deputado Federal Aldo

afirma que "atualmente o que existe no cenário internacional é um sistema de patentes que funciona como instrumento para o controle dos direitos de uso da informação tecnológica e que a patente representa a garantia de mercado do monopólio".

Os impactos econômicos na concepção e no exercício da propriedade intelectual são inegáveis. A inter-relação entre o aspecto jurídico da propriedade intelectual e o seu aspecto econômico pode ser facilmente percebida pela lição de Posner e Landes (2007, p. 423):

> Propriedade intelectual é notavelmente diversa. Há quatro campos principais da lei de propriedade intelectual (patentes, direitos autorais, marca e segredo industrial - confidencialidade), mas muito mais que quatro formas econômicas distintas da propriedade intelectual[7].
> (Tradução livre)

Os efeitos imediatos e diretos das forças econômicas na esfera da propriedade intelectual podem ser sentidos no exemplo dado por Carol Proner na área medicamentosa:

> Outro argumento falho em relação ao acordo TRIPs e à saúde pública diz respeito à afirmação de que maior proteção à propriedade intelectual gera automáticos investimentos em P&D, estimulando pesquisas de novas doenças tropicais e subtropicais. Segundo estatísticas, despende-se 90% em P&D no mundo para direcioná-los a condições que afetem apenas 10% da população. (PRONER, 2007, p. 350 e 351)

Não parece possível negar que, via de regra, o objetivo principal da propriedade intelectual é obter a maior margem de lucro ao seu titular. Para tanto, a pesquisa e o desenvolvimento de novas propriedades intelectuais voltam-se à demanda da camada mais rica da população mundial.

Na indústria cinematográfica norte-americana, comandada pelos grandes conglomerados como Disney, Universal, Paramount, Sony e Warner, isso não é diferente. Antes do desenvolvimento de qualquer projeto cinematográfico (propriedade intelectual – direito autoral), os grandes conglomerados realizam, por exemplo, pesquisas de mercados e analisam os riscos envolvidos.

Atualmente, procurando diminuir os riscos de prejuízos e aumentar suas margens de lucros, a indústria cinematográfica tem buscado restringir, ainda mais, os direitos da propriedade intelectual e incentivar o protecionismo internacional da sua atividade:

Rebelo em SP.

[7] "Intellectual property is notably diverse. There are four major fields of intellectual property law (patents, copyrights, trademarks, and trade secrets), but far more than four economically distinct forms of intellectual property".

> Protecionismo, em essência, significa intervenção do Estado em operações autônomas e automáticas do mercado e representa uma reação política instintiva quando o produtor sentia ameaças no mercado. Essa manifestação de racionalidade empresarial pode ser definida, na terminologia americana, como *truste* ou, também, "administração científica". Ambas significam tentativas intervencionistas de ampliar as margens de lucro, comprimidas pela concorrência e pela queda de preços (oligopólios, fusões, acordos, cartéis, trustes). (PRONER, 2007, p. 57)

Especificamente na área cinematográfica, é curioso observar que o movimento de endurecimento das regras protetivas da propriedade intelectual e da busca pelo protecionismo estatal pelos respectivos titulares não mudou desde o fim do século XIX. A única diferença é que a indústria cinematográfica representada por Hollywood mudou de lado.

Os fundamentos utilizados pela indústria cinematográfica para o maior endurecimento das regras protetivas da propriedade intelectual são relacionados diretamente com questões econômicas, quase exclusivamente. Questões relacionadas a direitos humanos fundamentais, como o acesso à informação, ao lazer, à cultura e ao desenvolvimento humano dos menos favorecidos, tem sido deixados de lado.

Por oportuno lembrar que a Constituição Americana de 1787 promove uma verdadeira mudança na concepção dos direitos autorais.

Com efeito, Zollinger (2008, p. 46ss.) afirma que nos Estados Unidos de Norte-américa, no início de 1780, em função das reivindicações pioneiras de Noah Webster, um lobby se formara com vistas à adoção de leis dos direitos autorais sob o fundamento da necessidade de proteger os autores e o efeito benéfico que tal produção teria sobre a instrução pública. No mais, estes direitos seriam a justa aplicação da teoria de John Locke, segundo a qual, o homem conquista a propriedade dos frutos de seu trabalho. Em resposta a essas revindicações, os primeiros Estados da America adotaram, entre 1783 e 1786, legislações específicas. A sanção da constituição americana, em 1787, marca um momento decisivo sobre o entendimento do 'copyright', evolução que depois foi confirmada pela primeira lei federal sobre os direitos do autor, em 1790. Progressivamente, toda referencia aos direitos naturais do autor desapareceram, para deixar lugar a uma aproximação puramente positivista, determinada por um objetivo particular: a difusão do saber. Entre 1783 e 1786 doze Estados foram dotados de legislação do 'copyright' sob o duplo fundamento de encorajamento à proteção do saber e reconhecimento do direito natural do autor sobre os frutos de seu trabalho. Assim por exemplo, a lei de Massachusetts de 17 de março de 1783 indicando o seu preâmbulo:

> Considerando que isto está perfeitamente em conformidade com o princípio da equidade e de justiça natural, de garantir a cada autor os benefícios que podem resultar da venda de seus escritos, e que tal garantia pode encorajar os homens de saber e de gênio a publicarem seus escritos, podendo assim trazer honra a suas respectivas pátrias e prestar serviço a humanidade[8].
> (tradução livre)

Tudo indica, segundo Zollinger (2008, p.46-82), que as leis como as de Massachusetts, New Hampshire – de novembro de 1783 – e de Rhod Island, se enquadram nos pensamento jusnaturalista, pois fazem menção ao "direito natural pertencente a todos os homens", e ainda as leis acrescentam que "nenhum bem pertence mais estritamente ao homem que o fruto de sua inteligência". Contudo a finalidade educacional já transparece fortemente, tendência que será confirmada na Constituição americana de 1787 (ZOLLINGER, 2008, p. 61).

O texto da Constituição americana de 1787, prevê, no seu artigo 1 seção 8 clausula 8, que "Promover o progresso da ciência e das artes úteis, garantindo, por tempo limitado, aos autores e inventores o direito exclusivo aos seus escritos ou descobertas"[9].

Este texto, para Zollinger, constitui uma verdadeira mudança em relação às leis dos Estados, pois a promoção do saber não é mais apresentada como resultante da proteção do autor, mais como meio que condiciona esta ultima. O interesse do público na difusão do saber recebe uma ascensão irreversível quanto aos direitos do único criador: a ideia, transmitida particularmente pela lei de Connecticut, segundo a qual o interesse do autor não se opunha ao interesse público, mais seguia mesma direção, tende a desaparecer aqui. O autor apenas se beneficia de um monopólio limitado, de um estado de graça, e não de um direito real de propriedade (ZOLLINGER, 2008, p. 61).

O próprio acordo TRIPs prevê (WORLD TRADE ORGANIZATION, 2012), em seu art. 7º, que "a proteção e a execução dos direitos da propriedade intelectual devem contribuir para promover a inovação tecnológica, bem como transferir e disseminar a tecnologia, para vantagens mútuas dos produtores e usuários do conhecimento tecnológico, de maneira a propiciar o **bem-estar social e econômico**, harmonizando direitos e obrigações" (Tradução livre. Sem negritos no original).

---

[8] STROWEL, Alan. *Droit d'auteur et copyright*, thèse, Bruxelles: Bruylant/Paris: L.G.D.J, 1993, p. 138. apud ZOLLINGER, op. cit. p. 54. "Whereas the improvement of knowledge, the progress of civilization, the public weal of the community, and the advancement of human happiness, greatly depend on the efforts of learned and ingenious persons in the various arts and sciences: as the principal encouragement such persons (...) must exist in the legal security of the fruits of their study and industry to themselves; and as such security is one of the natural rights of all men, there being no property more peculiarly a man's own than that which is procured by the labor of this mind".

[9] CONSTITUIÇÃO AMERICANA. In: http://www.mspc.eng.br/temdiv/const_usa01.shtml. Acesso em 02-01-2012.

Como se verá adiante, os abusos no exercício dos direitos da propriedade intelectual no período de surgimento da indústria cinematográfica de Hollywood somente foram contidos definitivamente em 1915-16 pela Corte Federal da Filadélfia, no caso United States contra Motion Picture Patents Company.

Constatando-se que desde o fim do século XIX os abusos no exercício da propriedade intelectual continuam acontecendo, fica evidente que é essencial um profundo debate sobre os limites da propriedade intelectual e o seu papel no desenvolvimento humano em geral, com o escopo de que um ponto de equilíbrio seja encontrado.

No Brasil, o acesso à cultura tem sido muito restringido pela propriedade intelectual.

Para se ter uma ideia, visando a maximização do lucro, o filme "Tropa de Elite 2" foi fortemente protegida de mecanismos de pirataria, apesar do forte subsídio estatal e do filme anterior ter sido um sucesso financeiro mesmo diante de milhões de vídeos piratas (PORTAL G1, 2013).

Cumpre ressaltar que o direito à cultura é um direito fundamental previsto na Constituição Federal.

2 Sobre Thomas Alva Edison:

Sinteticamente, Thomas Alva Edison nasceu e viveu nos EUA de 11 de fevereiro de 1847 até 18 de outubro de 1931 e foi titular de mais de 2300 patentes, tendo sido um dos fundadores da General Eletric em 1878 (GENERAL ELETRIC, 2012)[10].

A marca GE foi avaliada em aproximadamente 42,8 bilhões de dólares em 2011, sendo considerada a quinta mais valiosa do mundo em 2011 (REVISTA EXAME ONLINE, 2012).

Dentre as invenções patenteadas por Thomas Edison estavam a lâmpada elétrica incandescente, o cinetógrafo - 1ª. câmara cinematográfica bem sucedida, com equipamento para exibição dos respectivos filmes - e o vitascópio - projetor de filmes em tela (WIKIPEDIA, 2012e).

Thomas Edison também realizava filmes para exibição à população, cobrando pela sua atividade. Havia, desta maneira, uma dupla cobrança: pelas patentes das câmeras e pelos "projetores" e pelos filmes realizados.

---

[10] Há informação de que a General Eletric foi fundada em 1888 em <http://pt.wikipedia.org/wiki/ Thomas_Edison>.

Com o escopo de restringir a atividade cinematográfica nos EUA, dificultando e/ou impedindo a produção de filmes “independentes” e bloqueando o acesso de filmes estrangeiros ao mercado norte-americano, Thomas Edison foi o principal responsável pela fundação da Motion Picture Patents Company em 1908.

Objetivando proporcionar e maximizar os lucros dos seus fundadores na área cinematográfica, a Motion Picture Patents Company atuou na defesa as patentes dos seus fundadores, especialmente as de Thomas Edison, padronizando a qualidade, a distribuição e a exibição dos filmes nos EUA, desencorajando a entrada de novos agentes na indústria cinematográfica e bloqueando o acesso de filmes estrangeiros ao mercado dos EUA (WIKIPEDIA, 2012d).

Mesmo no início do séc. XX, a indústria cinematográfica norte-americana já movimentava milhões de dólares, visto que somente as licenças cobradas dos exibidores de filmes geravam aproximadamente US$ 500.000 (MUSSER, 1991).

O domicílio e a atuação mais intensa de Thomas Edison na costa leste dos EUA foram fatores importantíssimos para o surgimento da indústria cinematográfica em Hollywood (REVISTA MUNDO ESTRANHO ONLINE, 2012).

Ao comentar sobre a importância de Carl Laemmle, presidente e fundador da Universal Pictures, para o surgimento da indústria cinematográfica em Hollywood, Thomas Schatz (1991, p.29 e 30) aponta as dificuldades que a Motion Pictures Patents Company opunha aos "independentes":

> Laemmle começara em Chicago, em 1905, construindo uma série de salas baratas e, em dois anos, já tinha a própria distribuidora, a Laemmle Film Service. Os dois negócios iam bem até que, em 1909, o fornecimento de filmes ficou ameaçada pela Motion Picture Patents Company - a chamada Trust, controlada por Thomas Edison, que exigia pagamento de taxas sobre a produção e o equipamento de projeção. Laemmle desafiou a TRust criando a Independent Motion Picture Company (IMP) para produzir seus próprios filmes. Em 1912, fundou a IMP com várias outras companhias desertoras da Trust, formando a Universal Film Manufacturing Company. No início da década de 10, o poder da Trust enfraquecia, e Lammle obtivera o controle absoluto da Universal. (...) Além disso, consolidava suas operações de produção num rancho de quase 1 milhão de metros quadrados, ao norte de Hollywood, na região californiana que os independentes estavam colonizando para escapar à Trust e explorar tanto o clima quanto o valor das terras - ambos ideais para a realização cinematográfica.

A Motion Picture Patents Company acabou sendo extinta por decisão judicial em 1915-16, no caso United States contra Motion Picture Patents Company (NEW YORK TIMES ONLINE, 2012). É exatamente nesse período, que coincide com a Primeira Grande

Guerra Mundial, que a indústria cinematográfica de Hollywood se fortalece e se estrutura para ser a maior potência mundial do setor.

3 Sobre a indústria cinematográfica de Hollywood e sua origem:

Hollywood é um distrito da cidade de Los Angeles, do Estado da Califórnia, dos Estados Unidos da América, local que representa um poderoso setor cultural e econômico norte americano: o cinema (WIKIPEDIA, 2012c).

A palavra cinema tem sua origem na palavra grega "kinema", que significa movimento. Assim, cinema pode ser entendido, a grosso modo, como técnica ou arte de captar, desenvolver e reproduzir imagens que suscitam impressão de movimento (WIKIPEDIA, 2012a).

É em Hollywood que se realiza o Oscar, a maior premiação da indústria cinematográfica do mundo, que está localizada a "Calçada da Fama", espaço destinado a homenagear os maiores destaques da indústria cinematográfica, e que alguns grandiosos estúdios estão sediados, como a "Paramount Pictures" e a "Universal Studios Hollywood".

Como dito anteriormente, estima-se que, somente em bilheterias dentro dos EUA, a indústria cinematográfica movimenta mais de 10 bilhões de dólares por ano (REVISTA MUNDO ESTRANHO, 2012, p. 28).

Um dos destaques da indústria cinematográfica é o Grupo Disney, que em 2011 teve sua marca avaliada em aproximadamente 33,5 bilhões de dólares, sendo considerada a oitava mais valiosa do mundo (MATOS, 2011).

Desde o seu nascimento, a indústria cinematográfica de Hollywood sempre esteve intimamente ligada à Propriedade Intelectual.

Os abusos no exercício da Propriedade Intelectual pela Motion Picture Patents e por Thomas Edison foram essenciais no surgimento do cinema em Hollywood: diante da titularidade das patentes relacionadas a praticamente todo processo cinematográfico por Thomas Edison *(como a lâmpada elétrica incandescente, o cinetógrafo, o vitascópio e o cinematógrafo)* e a atividade repressiva exercida pela Motion Picture Patents Company *(que somente permitia a realização, a distribuição e a exibição de filmes por pessoas previamente autorizadas, por exemplo)*, principalmente na costa leste dos EUA (região em que Thomas Edison morava - New Jersey), diversos produtores cinematográficos acabaram migrando para a costa oeste dos EUA (Hollywood, Los Angeles, Califórnia).

Outros fatores menos essenciais também ajudaram a escolher Hollywood como novo pólo cinematográfico dos EUA, como a luz natural e o clima proporcionado pelo Estado da Califórnia e pela proximidade com o México.

Explica-se: a luz natural e o clima propiciavam a realização de filmes com menor custo de iluminação e a proximidade com o México era uma opção para os produtores de filmes fugirem, num caso extremo, das ações violentas dos agentes de Thomas Edison e da Motion Pictures Patents Company, bem como das forças policiais norte-americanas.

Há relatos, inclusive, de que a Motion Pictures Patents Company chegou a usar os serviços da máfia para destruir produções não autorizadas (WIKIPEDIA, 2012d).

Como a produção, distribuição e exibição de filmes eram considerados de exclusividade da Motion Pictures Patents Company, dos seus sócios e das pessoas previamente autorizadas, os "produtores/distribuidores/exibidores independentes" eram taxados como bandidos ("outlaws") e violadores da propriedade intelectual.

Somente com o julgamento do caso United States contra Motion Pictures Patents Company pela Corte Federal da Filadélfia (que resumidamente entendeu que o cartel/monopólio exercido pela Motion Pictures Patents Company violava as leis antitrustes dos EUA) é que a atividade cinematográfica independente de Hollywood passou a ser considerada lícita.

Após a nova configuração jurídica da propriedade intelectual na atividade cinematográfica, dada pelo judiciário norte-americano no caso United States contra Motion Picture Patents Company, somada com o fortalecimento econômico e estratégico da própria indústria cinematográfica, Hollywood passou, com o passar das décadas, a observar a propriedade intelectual como aliada, não mais como inimiga.

Na atualidade, visando maximizar os seus lucros, os grandes conglomerados do cinema norte-americano, como Disney, Universal, Paramount, Sony e Warner, vem lutando pelo endurecimento da legislação sobre a propriedade intelectual, defendendo projetos restritivos como SOPA e PIPA.

Se na sua origem a indústria cinematográfica lutava por uma maior flexibilidade e liberdade face à propriedade intelectual, principalmente contra os detentores das principais patentes como Thomas Edison, hoje essa mesma indústria luta por maiores restrições das regras relacionadas aos direitos da propriedade intelectual, como as propostas legislativas denominadas SOPA e PIPA.

Como se observa, entre o seu nascimento, no início do século XX, e o presente momento, a relação entre a indústria cinematográfica, representada por Hollywood, e a

propriedade intelectual mudou completamente, num giro de 180º.

Do ódio ao amor incondicional. Tudo pelo busca do lucro máximo.

4 O caso United States contra Motion Picture Patents Company e outros (NEW YORK TIMES ONLINE, 2012):

O processo judicial foi iniciado em 16 de agosto de 1912 pelo Governo dos EUA, tendo sido conduzido por Edwin Grosvenor, Assistente Especial do Procurador-Geral, e como réus a Motion Picture Patents Company, Thomas Alva Edison e outros.

Resumidamente, a acusação do Governo dos EUA consistiu na alegação de que as condutas dos réus, no exercício da sua propriedade intelectual, violavam as leis antitrustes norte-americanas, notadamente a Lei Sherman.

A acusação citou o fato de que os réus restringiam, de forma ilícita, a atividade cinematográfica, limitando a produção, distribuição e exibição de filmes apenas às entidades e pessoas previamente autorizadas pela Motion Picture Patents Company, bem como uniformizando preços e regras.

Por sua vez, a defesa dos réus alegou, em síntese, que a acusação do Governo dos EUA violava seus direitos, visto que a propriedade intelectual deveria ser explorada da maneira mais conveniente aos interesses dos seus titulares.

A defesa também alegou que a conduta dos acusados visava evitar conflitos internos, avançar e melhorar a arte do cinema, proteger a moral pública e, claro, lucrar com a atividade.

Em 1915, o Tribunal Federal da Filadélfia julgou a questão, entendendo que os acusados foram longe demais na defesa dos seus direitos patentários e que a conduta dos réus violava as leis anti-monopólios. O referido Tribunal também ressaltou que a concessão de uma patente não dá ao seu titular o direito de fazer o que a lei condena.

Com este julgamento, a Motion Picture Patents Company acabou sendo dissolvida judicialmente e a indústria cinematográfica livre para crescer e se estabelecer como o principal pólo mundial.

Considerações finais:

Apesar de a indústria cinematográfica ter lutado pela flexibilização dos direitos da

propriedade intelectual no início do século XX e pela liberdade contra os seus titulares, hoje essa mesma indústria luta por maiores restrições das regras relacionadas aos direitos da propriedade intelectual, buscando cada vez maiores margens de lucro.

Diferentemente do que aconteceu com a concepção da propriedade intelectual (negativa na origem e positiva na atualidade), a busca ilimitada pelo lucro não mudou na indústria cinematográfica, tampouco os excessos cometidos no exercício desses direitos.

Aliás, a busca pelo lucro é o maior (senão o único) fundamento das grandes corporações cinematográficas norte-americanas para a defesa de maiores restrições das regras da propriedade intelectual.

É importante lembrar que os interesses econômicos envolvidos nesse setor são poderosíssimos, visto que a indústria cinematográfica fatura mais de 10 bilhões de dólares somente em bilheterias nos EUA.

A grande demanda interna no Brasil por cinema e por cultura exige que o governo brasileiro adote políticas públicas mais eficazes para que o Brasil passe de mero consumidor para grande produtor de produtos e serviços cinematográficos:

> Evidentemente, o cinema brasileiro tem que se defrontar com essa realidade e buscar uma forma de nela se inserir. Uma política que atue levando em conta a complexidade de todos esses parâmetros, tem que ser pensada em médio prazo, numa atuação regular de implantação da atividade. Há muitas iniciativas dos governos e órgãos públicos buscando essa atuação política mais ampla, mas a única forma de consenso é o fomento à produção

Assim, o debate sobre a necessidade de mudança nos direitos intelectuais não pode ter como foco exclusivo os interesses econômicos envolvidos, sendo essencial uma análise sobre outros aspectos envolvidos, como a dignidade da pessoa humana, direito à cultura, o direito ao conhecimento dos menos favorecidos e o bem estar social de toda a humanidade.

Finalmente, adequadas as críticas de Rogério Cezar de Cerqueira Leite sobre propriedade intlectual:

> Na década de 1970, os EUA, com o auxílio de alguns países europeus, patrocinaram uma violenta campanha mundial em favor da adoção, pelos países em desenvolvimento, de legislações patentárias que incluíssem medicamentos e alimentos que, até então, por serem itens considerados essenciais para a sobrevivência, eram excluídos.
> [...]
> Como se consagra, pelo menos do ponto de vista dos EUA, o conceito de que a patente é unicamente um mecanismo de estímulo à produção e não mais estímulo à inovação nem retribuição.
> Cai por terra qualquer conceito de justiça, de moral, de direito. Com

> que cara vão ficar os apoucados que chamaram de "pirataria" a defesa de interesses nacionais diante dos excessos contidos na legislação patentária imposta ao Brasil pelos EUA (ditada em Washington pelo Departamento de Comércio daquele país a dois eméritos ministros brasileiros durante o governo Collor).
>
> Nessa forma, o princípio pragmático que orienta a legislação patentária americana é mais um incentivo à espionagem industrial do que à inovação. E não há dúvidas de que logo será seguido o exemplo dos EUA pelos países que ainda insistem na fórmula que diz que o privilégio é de quem inventa.
>
> Ora se o registro de uma patente serve apenas ao interesse do Estado em promover a produção de um bem pela concessão de reserva de mercado, então essa concessão deve ser avaliada caso a caso. Deve deixar de ser um direito do proponente, a quem atualmente basta seguir certas regras burocráticas.
>
> E seria, pois, desejável que incluísse uma planilha de custos para que preços possam ser estabelecidos, sem que haja prejuízos para o cidadão. Como também deve a duração do monopólio ser negociada.
>
> Não devemos esquecer o que foi verificado pela Comissão Churchill do Senado americano, ou seja, que 95% dos registros de patentes no México, Brasil e Argentina serviam para impedir a produção, não para incentivá-la. (2011, p. A3)

Referências

BARRAL, Welber; PIMENTEL, Luiz Otávio (orgs.). **Propriedade Intelectual e Desenvolvimento.** Florianópolis: Boiteux. 2007.

BARROS, Carla Eugênia Caldas. **Manual de Direito da Propriedade Intelectual.** Aracaju: Evocati. 2007.

CERQUEIRA LEITE, Rogério Cezar de. Patentes, pirataria e servilismo. **Folha de São Paulo**. SP, 7 de novembro de 2011(a), p. A3.

GENERAL ELÉTRIC. Disponível em <http://www.ge.com/innovation/timeline/ index.html>. Acesso em 20 de abril de 2012.

KLOTZEL, André. **O potencial da indústria cinematográfica no Brasil.** Disponível em <http://inovacao.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1808-23942006000100011&lng=es&nrm>. Acesso em 07 de agosto de 2013.

LANDES, William M.; POSNER, Richard A. **The Economic Struture of Intellectual Property Law.** EUA: Harvard University. 2003.

MATOS, Carolina. **Veja as 100 empresas com o maior valor de marca do mundo.** Folha de São Paulo Online. 04 de outubro de 2011. Disponível em <http://www1.folha.uol.com.br/mercado/985117-veja-as-100-empresas-com-o-maior-valor-de-marca-do-mundo.shtml>. Acesso em 20 de abril de 2012.

MUSSER, Charles. **Before the Nickelodeon: Edwin S. Porter and the Edison Manufacturing Company.** University of California Press. 1991. Disponível em <http://publishing.cdlib.org/ucpressebooks/view?docId=ft3q2nb2gw&chunk.id=d0e16683&toc.depth=100&brand=ucpress>. Acesso em 20 de abril de 2012.

NEW YORK TIMES ONLINE. 02 de outubro de 1915. Disponível em <http://query.nytimes.com/mem/archive-free/pdf?res=9803E6D61138E633A257 51C0A9669D946496D6CF>. Acesso em 20 de abril de 2012.

PORTAL O GLOBO ONLINE. **Entenda o que são os projetos de lei antipirataria SOPA e PIPA**. Disponível em <http://oglobo.globo.com/tecnologia/entenda-que-sao-os-projetos-de-lei-antipirataria-sopa-pipa-3701327>. Acesso em 20 de abril de 2012.

PORTAL G1. **Entenda o Sopa e o Pipa, projetos de lei que motivam protestos de sites.** 23 de janeiro de 2012. Disponível em <http://g1.globo.com/ tecnologia/noticia/2012/01/entenda-o-projeto-de-lei-dos-eua-que-motiva-protestos-de-sites.html>. Acesso em 20 de abril de 2012.

_____. **Tropa de Elite 2 ultrapassa marca de 1 milhão e faz recorde histórico.** Disponível em <http://g1.globo.com/pop-arte/noticia/2010/10/tropa-de-elite-2-ultrapassa-marca-de-1-milhao-e-faz-recorde-historico.html>. Acesso em 10 de janeiro de 2013.

PRONER, Carol. **Propriedade Intelectual e Direitos Humanos: Sistema Internacional de Patentes e Direito ao Desenvolvimento.** Porto Alegre: Sérgio Antonio Fabris. 2007.

REVISTA EXAME ONLINE. **As 100 marcas mais valiosas do mundo em 2011**. 04 de outubro de 2011. Disponível em <http://exame.abril.com.br/ marketing/noticias/as-100-marcas-mais-valiosas-do-mundo-em-2011>. Acesso em 20 de abril de 2012.

REVISTA MUNDO ESTRANHO. **Luz, Joystick, Ação!** Edição Especial 121-B. SP: editora Abril. Fevereiro de 2012. p. 28.

REVISTA MUNDO ESTRANHO ONLINE. **Por que Hollywood se tornou a capital do cinema?** Disponível em <http://mundoestranho.abril.com.br/materia/por-que-hollywood-se-tornou-a-capital-do-cinema>. Acesso em 20 de abril de 2012.

REZENDE, Rodrigo. Conexões do Gênio à Lâmpada. **Revista Superinteressante.** ed. 322, ano 26, n. 10. SP: Editora Abril. Agosto de 2013. p. 35.

ROHL, Altieres. **Qual a relação entre Sopa e Pipa, o Megaupload e o Anonymous?** 21 de janeiro de 2012. Portal G1. Disponível em <http://g1.globo.com/platb/ segurança-digital/2012/01/21/qual-a-relacao-entre-sopa-e-pipa-e-o-fechamento-do-megaupload-que-resultou-em-ataques-do-anonymous-a-sites>. Acesso em 20 de abril de 2012.

SCHATZ, Thomas. **O Gênio do Sistema: A Era dos Estúdios em Hollywood.** SP: Companhia das Letras. 1991.

WIKIPEDIA. **Cinema**. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/Cinema>. Acesso em 20 de abril de 2012 (a).

_____. **História do cinema**. Disponível em <http://pt.wikipedia.

org/wiki/Hist%C3%B3ria_do_cinema>. Acesso em 20 de abril de 2012 (b).

_____. **Hollywood**. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/wiki/ Hollywood>. Acesso em 20 de abril de 2012 (c).

_____. **Motion Picture Patents Company** (em inglês). Disponível em <http://en.wikipedia.org/wiki/Motion_Picture_Patents_Company>. Acesso em 20 de abril de 2012(d).

_____. **Thomas Edison**. Disponível em <http://pt.wikipedia.org/ wiki/Thomas_Edison>. Acesso em 20 de abril de 2012(e).

WORLD TRADE ORGANIZATION. **Acordo TRIPs** (em inglês). Disponível em <http://docsonline.wto.org/GEN_highLightParent.asp?qu=&doc=D%3A%2FDDFDOCUMENTS%2FT%2FUR%2FFA%2F27%2DTRIPS%2EDOC%2EHTM&curdoc=3&popTitle=LT%2FUR%2FA%2D1C%2FIP%2F1>. Acesso em 20 de abril de 2012.

ZOLLINGER, Alexandre. **Droits d'auteur et droits de l'Homme**. Université de Poitiers. Collection de la Faculté de Droit et des Sciences Sociales. Paris: LGDJ, 2008.